



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** DMV 065/2017

**OBJETO:** Implantação das linhas Curitiba/PR – Campinas/SP e Curitiba/PR – Rio Claro/SP, pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO:** 50500.161957/2017-15

**PROPOSIÇÃO SUPAS:** Nota Técnica nº 256/2017/GETAU/SUPAS, de 28/06/20147, fls. 31 e 32.

**PROPOSIÇÃO PRG:** Não houve.

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pela implantação da Linha Curitiba/PR – Rio Claro/SP.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitações de linhas Curitiba/PR – Campinas/SP e Curitiba/PR – Rio Claro/SP, apresentadas pela empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.592.077/0001-04.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio dos documentos protocolados sob nºs 50500.161957/2017-15 (fls. 02 a 05) e 50500.161958/2017-60 (fls. 06 a 10), ambos recebidos em 20/03/2017, a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA solicitou autorização desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para operação das linhas Curitiba/PR – Campinas/SP e Curitiba/PR – Rio Claro/SP, respectivamente.

3. Em face de análises realizadas pela Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, foram verificadas pendências com relação às duas linhas pleiteadas pela empresa. Tais pendências foram objeto da Mensagem nº 961/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 10/05/2017 (fl. 11).

4. Em atendimento à Mensagem acima indicada, a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, protocolou em 11/05/2017, sob nº 50500.225793/2017-61 (fls. 12 a 14) o esquema operacional com alterações relativo à linha Curitiba/PR – Rio Claro/SP. Por meio do referido documento, ratificou que o esquema operacional referente ao protocolo

AL

50500.161957/2017-15, correlato à linha Curitiba/PR – Campinas/SP, estaria de acordo com a Resolução ANTT nº 5.285/2017 e com a Resolução ANTT nº 4.770/2015.

5. Por meio de novo documento, protocolado em 06/06/2017 sob nº 50500.311374/2017-41 (fls. 15 a 17) a empresa referiu-se ao protocolo nº 50500.161957/2017-15, retificando que “... o mercado principal é a linha ERECHIM (RS) – RIO CLARO (SP), prefixo: 10-0040-00 e o mercado secundário Curitiba(PR) – Campinas(SP)”.

6. Também em 06/06/2017, a empresa protocolou documento sob nº 50500.311376/2017-37 (fls. 18 a 21) por intermédio do qual refere-se ao protocolo nº 50500.161958/2017-60, retificando que “... o mercado principal é a linha ERECHIM (RS) – RIO CLARO (SP), prefixo: 10-0040-00 e os mercados secundários são: Curitiba(PR) – Campinas(SP), Curitiba(PR) – Americana(SP) e Curitiba(PR) – Rio Claro(SP)”.

7. Tendo em vista os documentos encaminhados pela empresa em 11/05/2017 e 06/06/2017, a GETAU/SUPAS encaminhou, em 26/06/2017, Mensagem nº 1429/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fls. 22 e 23), por meio da qual solicitou “... esclarecimentos a respeito do pleito em questão de implantação da linha Curitiba (PR) – Rio Claro (SP)”. Também solicitou que “... informem também se o pleito para a linha Curitiba (PR) – Campinas (SP) permanece o mesmo, tendo em vista que no protocolo nº 50500.311374/2017-41 é feita menção ao protocolo de implantação desta linha.”.

8. Em atendimento à Mensagem nº 1429/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA protocolou documento sob nº 50500.349105/2017-58 (fls. 24 a 27), por intermédio do qual apresentou os esquemas operacionais das linhas pretendidas.

9. A GETAU promoveu a análise dos pleitos mediante Nota Técnica nº 356/2017/GETAU/SUPAS, de 28/06/2017 (fls. 31 a 32), tendo concluído que:

*“Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos apenas para a implantação da linha Curitiba (PR) – Rio Claro (SP) e suas seções, nos termos da Resolução nº 5.285/2017.*

*Assim, recomenda-se o deferimento parcial do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de deliberação para alteração da LOP da empresa.”*

10. A referida Nota Técnica contou devidamente com a anuência do Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS.

11. Por intermédio da Mensagem nº 1459/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 28/06/2017 (fl. 28), a área técnica informou à empresa que:

*“Informamos que, conforme instrução desta Gerência, estão sobrestados os pedidos de implantação de linha cujo mercado principal seja oriundo de mercado secundário de linha da empresa, quando esse mercado for operado como linha por outra empresa autorizada.*

*Após análise, verificamos que o pleito de Vossas Senhorias para a linha Curitiba (PR) – Campinas (SP) se encaixa na situação acima descrita e, portanto, o pedido para esta linha se encontra sobrestado.*

*mf*

*X*

*Informamos que quanto ao pleito da implantação da linha Curitiba (PR) – Rio Claro (SP), o pleito terá seu andamento normal e no momento foi encaminhado à Diretoria desta Agência.*

*Assim, concluídos os estudos na ANTT para análise dos impactos, conforme exigido nos termos do parágrafo único, art. 15, da Resolução nº 5.285/2017, será retomada a análise do pedido para a linha Curitiba (PR) – Campinas (SP). ”*

### III. JUSTIFICATIVA

12. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.
13. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.
14. Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, dispõem que:
- “Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*
- Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
- I - identificação da linha em que se pretende implantar;*
  - II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*
  - III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*
  - IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*
  - V – impacto na operação de mercados já existentes;*
- Parágrafo único – O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviços independentes oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessário.*
- (...)”*
15. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme consta do art. 15 da legislação em referência, a área técnica desta Agência informou que a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.
16. Quanto ao impacto na operação de mercados já existentes, verificou-se que as empresas Expresso Transpen Ltda. e Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda. **possuem linha regular do mercado solicitado Curitiba (PR) - Campinas (SP)** e, portanto, o pedido desta linha deverá ser sobrestado enquanto a ANTT realiza estudos para análise dos impactos, conforme exigido pela Resolução.

*mf*

AL

*X*



**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DMV

Fl. Nº 40

17. Desta forma, considerando a manifestação da área técnica, a empresa teria cumprido os requisitos apenas para implantação da linha Curitiba (PR) – Rio Claro (SP) e suas seções.

#### IV. DO VOTO

18. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere apenas pela implantação da linha Curitiba/PR – Rio Claro/PR, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017.

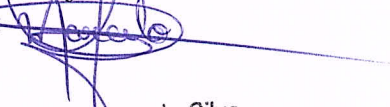
Brasília-DF, 14 de julho de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 14 de julho de 2017.

Ass.:

  
Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV

**DELIBERAÇÃO Nº           , DE           DE           DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV 065/2017, de       de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.161957/2017-15, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) – Rio Claro (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional – LOP nº 100 da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional – LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral